



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 153/15**

Luxemburgo, 23 de dezembro de 2015

Acórdão proferido nos processos apensos C-250/14 e C-289/14  
Air France-KLM e Hop!-Brit Air / Ministère des Finances et des Comptes  
publics

## **O IVA é exigível no caso de bilhetes de avião não utilizados e não reembolsáveis**

A Air France-KLM (Air France, até 2004) é uma sociedade francesa de transporte aéreo. No território francês, os voos assegurados pela Air-France-KLM estão sujeitos a IVA à taxa reduzida de 5,5%. A partir de 1999, a Air France decidiu deixar de pagar à administração fiscal francesa o IVA cobrado sobre o preço dos bilhetes não utilizados pelos passageiros e que não podem ser reembolsados. Considerando que era devido IVA sobre esses bilhetes, a administração fiscal notificou à Air France-KLM liquidações adicionais de IVA no montante de 4 milhões de euros (acrescidos de juros de mora) relativos a um período de três anos.

Por outro lado, uma filial da Air France, a Brit Air (Hop!-Brit Air SAS, a partir de 2013), efetuava, na mesma época, serviços de transporte aéreo de passageiros no âmbito de um contrato de *franchising* celebrado com a Air France- KLM. Esta última estava encarregada da comercialização e da gestão de bilhetes das linhas exploradas em *franchising* pela Brit Air. A Air France-KLM recebia o preço dos bilhetes, entregando-o em seguida à Brit Air relativamente a cada passageiro transportado. A título dos bilhetes não utilizados pelos passageiros, a Air France-KLM pagava à Brit Air uma compensação anual fixa correspondente a 2% do volume de negócios anual (com IVA incluído) das linhas exploradas no âmbito do contrato de *franchising*. Uma vez que a Brit Air não pagou IVA sobre esse montante fixo, a administração fiscal também lhe notificou liquidações adicionais.

Chamado a decidir em última instância o litígio que opõe a Air France-KLM e a Brit Air à administração fiscal, o Conseil d'État francês pergunta se os títulos de transporte não utilizados podem ser sujeitos a IVA.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde afirmativamente a esta questão.

O Tribunal recorda em primeiro lugar que o IVA é devido nos casos em que, por um lado, a quantia paga pelo cliente à companhia aérea está diretamente relacionada com um serviço (no caso vertente, o transporte aéreo) e, por outro, o referido serviço é prestado. Todavia, o Tribunal precisa que **a contrapartida do preço do bilhete não depende da presença física do passageiro no embarque, uma vez que é constituída pelo direito em que o passageiro se baseia para beneficiar da execução do serviço de transporte, independentemente do facto de o passageiro exercer esse direito.** Por outras palavras, basta que a companhia aérea coloque o passageiro em condições de beneficiar do serviço de transporte para que seja devido IVA. A este respeito, o Tribunal precisa que o IVA se torna exigível no momento em que o preço do bilhete é recebido.

O Tribunal declara, por outro lado, que, no caso em que um terceiro (no caso vertente, a Air France-KLM) comercializa os bilhetes de uma companhia aérea (no caso vertente, a Brit Air) no âmbito de um contrato de *franchising* e lhe paga, a título dos bilhetes emitidos e caducados, um montante fixo, esse montante fixo também está sujeito a IVA.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou

sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106